



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório n° 112/2020

Modalidade: Pregão Presencial RP n° 056/2020

Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS/PORTAS, DE INFORMAÇÃO E DE INAUGURAÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DIRETORIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Inicialmente cabe inferir sobre o recurso administrativo interposto pela empresa Gráfica do Preto LTDA - ME contra a decisão do pregoeiro que a inabilitou por não apresentar documentação legível referente ao balanço patrimonial, conforme o item 12, subitens 12.12.2 e 12.12.7 do instrumento convocatório.

O pregoeiro, por meio da Comunicação Interna n°. 0275/2020/DCLC, datada de 12/08/2020, encaminhou para Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe para emissão de parecer jurídico sobre o recurso interposto e viabilidade de anulação do processo, o pregoeiro expôs que ao revisar seus atos, identificou que os computadores utilizados durante a sessão pública não reconheceram alguns documentos enviados pelo licitante, implicando a inabilitação indevida da empresa recorrente, uma vez que ao acessar a plataforma em outras máquinas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa após a sessão, foi possível realizar a leitura dos documentos.

O pregoeiro informou também que não será possível retroceder à fase de lances ou de habilitação daqueles itens que já foram encerrados e declarados frustrados, tendo em vista que a plataforma utilizada não permite esse tipo de ação.

Informou ainda, que um possível deferimento do recurso não alcançará todos os itens da licitação, o que acarretará prejuízos para administração e para o próprio licitante, vício processual insanável.

O posicionamento jurídico, ressalta que uma vez que não é possível retroceder à fase de lances ou de habilitação dos itens que já foram encerrados e declarados frustrados, manifesta-se pela anulação do certame.

Destacou que a anulação é um instrumento que não está previsto somente na Lei Federal 8.666/93, mas decorre do próprio ordenamento jurídico da Administração Pública e se baseia no princípio da autotutela, bem como na Súmula 473, do STF:

"Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A Administração pode anular seus próprios atos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

quando eivados de vícios que o tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Dessa forma, tornam-se anulados todos os procedimentos relativos ao Processo Licitatório nº 112/2020, Pregão Presencial RP nº 056/2020, nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato e informa que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação

Lagoa Santa, em 17 de agosto de 2020.

Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão